

3 — O cartão jovem municipal concederá descontos nos serviços prestados pelo município a seguir discriminados:

- a) Redução em 10 % nas taxas e licenças em obras particulares;
- b) Redução em 10 % em pedidos de atestados, certidões e declarações;
- c) Redução em 10 % nas taxas de instalação e consumo de água para uso doméstico e aluguer do respectivo contador.

Artigo 5.º

1 — O cartão jovem municipal permitirá descontos que poderão ir até 30 % no comércio tradicional aderente, nos termos dos protocolos a celebrar com o comércio tradicional, o qual deverá ser publicado junto dos jovens aderentes daquele cartão.

2 — As entidades, associações ou empresas interessadas em aderir ao cartão jovem municipal deverão celebrar um protocolo com o município onde deverão ser estipuladas as condições dos beneficiários.

3 — As vantagens do cartão jovem municipal no comércio tradicional estarão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos, de acordo com a regulamentação e leis em vigor.

4 — As vantagens do cartão jovem municipal no comércio tradicional não se aplicam ao consumo de bebidas alcoólicas, tabaco, outros produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao normal desenvolvimento dos jovens.

Artigo 6.º

1 — Os beneficiários deverão exibir o cartão jovem municipal sempre que pretendam usufruir das vantagens deste, acompanhado do bilhete de identidade.

2 — O cartão jovem municipal é pessoal e intransmissível.

3 — Em caso de extravio, deverá ser solicitado um novo cartão, que terá um custo igual ao da emissão.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as entidades públicas e privadas podem reter o cartão, comunicando por escrito à Câmara Municipal tal facto, acompanhado do envio do cartão retido.

5 — No caso de má utilização, utilização abusiva ou uso por outrem que não o beneficiário do cartão jovem municipal, o município não o devolve nem restitui a quantia paga para a sua utilização, ficando o seu responsável impedido de obter um novo cartão.

6 — No caso de um aderente não respeitar o protocolo ou o presente Regulamento o município pode revogar o protocolo celebrado com aquele.

Artigo 7.º

Documentos necessários à instrução do processo de adesão ao cartão jovem municipal:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Número de contribuinte;
- c) Duas fotografias;
- d) Formulário para o efeito devidamente preenchido;
- e) Cartão de eleitor ou atestado de residência em como reside há pelo menos um ano no concelho.

Artigo 8.º

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento municipal que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após terem sido observados todos os trâmites administrativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 250/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna pública a alteração ao regulamento do exercício de actividades diversas sujeitas a licenciamento municipal, aprovada pela Assembleia Municipal de Oleiros na sua sessão de 27 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Oleiros, aprovada na sua reunião de 11 de Novembro de 2005:

«Artigo 59.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da câmara municipal em que a prova se realize ou tenha o seu termo, com a antecedência

mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) Identificação da entidade organizadora da actividade (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Indicação da data, hora e local em que pretende que a actividade tenha lugar;
- e) Indicação do número previsto de participantes.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
- b) Regulamento da actividade a desenvolver, se existir;
- c) Parecer das forças de segurança competentes;
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da câmara municipal em que a prova tenha o seu termo solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem de um prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à câmara municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao comando da brigada distrital da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais de um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.»

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

Aviso n.º 251/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento interno do Espaço Internet de Oleiros.* — Para os devidos efeitos torna-se público o regulamento interno do Espaço Internet de Oleiros, aprovado pela Assembleia Municipal de Oleiros na sua sessão de 26 de Setembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Oleiros aprovada na sua reunião de 12 de Agosto de 2005:

Regulamento interno do Espaço Internet de Oleiros

Artigo 1.º

O Espaço Internet de Oleiros é um serviço gratuito que pertence ao município de Oleiros e que o disponibiliza à população do município e público em geral, o acesso à Internet e às novas tecnologias da informação e comunicação, mediante a utilização de equipamento informático que se encontra no local.

Artigo 2.º

O Espaço Internet está instalado em Oleiros, na Praça do Município, freguesia e concelho de Oleiros, e está aberto de terça-feira a sexta-feira, das 10 às 21 horas e às segundas-feiras e sábados, das 14 às 21 horas.

Artigo 3.º

Os utentes deste Espaço deverão assumir uma conduta íntegra e assente no comportamento ético, designadamente através do respeito pelos outros utentes presentes no local, sendo recomendado que seja evitada a «navegação» em *sites* que possam ferir a susceptibilidade dos presentes e respeitados os funcionários pelo Espaço Internet.

Artigo 4.º

Na utilização dos equipamentos disponibilizados, os utentes deverão reger-se pela moderação, de forma a evitar causar quaisquer danos, pelos quais, a verificar-se, serão responsabilizados se existir intenção com má-fé.

Artigo 5.º

Os menores de 16 anos deverão apresentar uma autorização escrita do respectivo encarregado de educação, na qual se declara, para todos

os efeitos legais, que autoriza o filho/filha a utilizar a Internet, assumindo a responsabilidade pelos *sites* visitados e actos cometidos, sendo que a declaração deverá ser entregue ao responsável pelo serviço do Espaço Internet antes de iniciar a utilização do equipamento informático.

Artigo 6.º

Não é permitido aos utentes proceder a alterações das configurações dos computadores, nem a utilização de qualquer equipamento ou material informático para além daquele que for disponibilizado pelos funcionários do Espaço Internet.

Artigo 7.º

Durante a utilização da Internet, nenhum programa de *software* poderá ser iniciado para além dos que já existem na configuração inicial do equipamento utilizado.

Artigo 8.º

No caso da utilização de disquetes e CD, os utentes assumem toda a responsabilidade por eventuais danos provenientes de «vírus informáticos» ou programas semelhantes, o que, a suceder, deverá imediatamente ser comunicado aos funcionários de serviço.

Artigo 9.º

Não é permitida a utilização das instalações do Espaço Internet de Oleiros para fins diferentes dos previstos no artigo 1.º

Artigo 10.º

O acesso à Internet procede-se através da utilização de postos de acesso individuais, por um período de sessenta minutos, que é atribuído a cada utente, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição prévia e diária do mesmo.

Artigo 11.º

O período de utilização pode prolongar-se por tempo superior, caso existam postos de acesso livres de inscrição, mas disponibilizados mediante indicação dos funcionários de serviço no caso de um novo utilizador pretender utilizar um posto de acesso até então ocupado por outro utente há mais de sessenta minutos presente no local.

Artigo 12.º

É emitida a inscrição de grupos organizados, promovida por pessoas colectivas, entidades ou organismos, mediante uma solicitação prévia à Câmara Municipal ou aos responsáveis pelo Espaço Internet, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, e durante um período máximo de três horas, excepcionando-se a circunstância prevista no artigo anterior.

Artigo 13.º

Para o desenvolvimento do serviço a prestar, o Espaço Internet dispõe de um funcionário, designado por monitor, que será o responsável pelo funcionamento e gestão do Espaço.

Artigo 14.º

A Câmara Municipal de Oleiros poderá organizar acções de formação ou cursos de formação sobre Internet, e ainda fornecer aos

utentes do Espaço Internet e ao público em geral manuais informativos, com o propósito de facultar maiores conhecimentos sobre a «navegação» e utilização da Internet.

Artigo 15.º

Ao monitor do Espaço Internet compete, genericamente, garantir o normal funcionamento do serviço, em especial:

- 1) Promover e dinamizar as actividades do Espaço Internet junto dos seus utentes e órgãos de comunicação social, em parceria com a Câmara Municipal de Oleiros;
- 2) Manter e assegurar a ordem e o bem-estar dos utentes dentro das instalações;
- 3) Promover e estimular os utentes na utilização dos serviços que o Espaço Internet propicia;
- 4) Proceder à inscrição dos utentes, gerindo e controlando o tempo que lhes é atribuído, de acordo com o artigo 10.º;
- 5) Comunicar à Câmara Municipal de Oleiros, ao superior hierárquico, as ocorrências tidas como relevantes;
- 6) Elaborar e fornecer os dados estatísticos sobre a utilização do serviço por número de utentes, idades e profissão;
- 7) Assegurar, dentro dos seus conhecimentos, o normal funcionamento dos equipamentos;
- 8) Propor medidas ou formas de actuação tendentes à melhoria do Espaço Internet para o seu incremento no que à utilização por parte da população e público em geral concerne.

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

Aviso n.º 252/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público o estabelecimento, por parte do município de Oleiros, da taxa municipal de direitos de passagem, prevista no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a vigorar para o ano de 2006, no valor de 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município.

A presente taxa foi aprovada pela assembleia municipal de Oleiros na sua sessão de 27 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Oleiros, aprovada na sua reunião de 25 de Novembro de 2005.

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

Aviso n.º 253/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Nos termos e para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a seguir se publica a 11.ª alteração ao quadro de pessoal, aprovada pela Assembleia Municipal de Oleiros na sua sessão de 27 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de Oleiros aprovada na sua reunião de 9 de Dezembro de 2005.

Em anexo ao presente aviso procede-se à publicação na íntegra do quadro de pessoal após as presentes alterações.

1 — Alteração da dotação em carreiras existentes:

Grupo de pessoal	Carreira	Observações	Categoria	Número de lugares		
				Actual	Criar	Total
Técnico	Engenheiro técnico	(a)	Especialista principal	2	1	3
			Especialista			
			Principal			
			De 1.ª classe			
			De 2.ª classe			
Informática	Técnico de informática	(a)	Do grau 3, nível 2	1	2	3
			Do grau 3, nível 1			
			Do grau 2, nível 2			
			Do grau 2, nível 1			
			Do grau 1, nível 3			
			Do grau 1, nível 2			
			Do grau 1, nível 1			
			Adjunto do nível 3			
			Adjunto do nível 2			
			Adjunto do nível 1			